

## **LEI Nº 9.210, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.**

Altera a Lei nº 8.957, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

SINVAL GUAZZELLI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam acrescidos dois parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 8.957, de 28 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

" § 1º - Os titulares de cargo em comissão, ainda que providos na forma de função gratificada e os ocupantes de cargo de nível superior perceberão gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sob e o vencimento do cargo, sendo tal vantagem extensiva aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores contratados, no que couber.

§ 2º - Sobre a gratificação de que trata este artigo incidirão as demais vantagens temporais. "

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de janeiro de 1991.